



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 759

Autor
Nilson Leitão

n.º do prontuário
405

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 1º** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

O Art. 12º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de 1 (um) módulo fiscal e até 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares), a alienação e, no caso previsto no § 4o do art. 6o desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.” (NR) (Redação dada pela.....)

JUSTIFICAÇÃO

Há um limite constitucional de 2.500 ha. para alienações, acima do qual é necessária autorização do Congresso Nacional (art. 167, § 1º da CF).

Pela mesma razão acima exposta, dado o limite constitucional do art. 167, § 1º da Constituição, pleiteamos a mudança da redação.

PARLAMENTAR